PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2402
(28 DE MARÇO DE 1994)

Dispõe sobre: **FIXA PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 90 (noventa) dias o prazo máximo para que os proprietários de construções irregulares no Município as regularizem, ou iniciem a regularização junto a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - A não regularização no prazo acima fixado, sujeitará o proprietário ao pagamento de uma multa equivalente a 10 (dez) V.R. (Valores de Referência), sem prejuízo da Prefeitura efetuar a regularização junto ao seu cadastro e lançar os valores correspondentes ao pagamento dos débitos inerentes a construção.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de março de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam